



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ**  
**DIRETORIA DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO -**  
**SEFAZ/SAF/DICOP**

Ofício Circular nº 03/2022 - SEFAZ/SAF/DICOP

Salvador/BA, 22 de fevereiro de 2022.

**Assunto: Classificação das despesas relativas à mão de obra constantes de contratos de terceirização**

Prezados (a) Senhores (a),

Com vista à correta classificação das despesas relativas à mão de obra constante em contratos de terceirização, que visam a substituição de servidores e empregados públicos orientamos as unidades que observem o disposto abaixo:

**Realizar a classificação destas despesas no elemento de despesa 34.**

O Artigo 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que:

Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como Outras Despesas de Pessoal.

Além disso, o artigo 100, da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO do Estado da Bahia estabelece que :

“As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e àqueles referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 99 da presente Lei.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

**I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

**II** - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

**III** - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações. ”

Nessa mesma linha, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), no item 04.01.02.01 - Despesa com Pessoal, traz o seguinte trecho:

“As despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, **empregada em atividade-fim da instituição** ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo **plano de cargos e salários** do quadro de pessoal, serão classificadas no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, **elemento de despesa 34** – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização<sup>305</sup>. Essas despesas devem ser incluídas no cálculo da despesa com pessoal por força do §1º do art. 18 da LRF. ”

Baseado no que preconiza a legislação e o MDF, foi disponibilizada, em anexo único à Instrução Normativa SAF nº 29/2019, a tabela de subelementos com descritivo, conforme segue:

Elemento	Subelemento	Nome do Subelemento da Despesa	Descritivo
34	00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
34	01	Informática e Processamento de Dados	Despesa com serviços de informática e processamento de dados, decorrente de contrato de terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores e empregados.
34	02	Apoio Técnico e Administrativo	Despesa com serviços técnico e ou administrativo decorrentes de contrato de terceirização de mão-de-obra e referente à substituição de servidores e empregados
34	03	Saúde e Assistência Social	Despesa com pessoal, decorrente de contrato de terceirização para prestação de serviço na área de saúde e assistência social.

34	04	Segurança	Despesa com pessoal, decorrente de contrato de terceirização para prestação de serviço na área de segurança.
34	05	Cooperativas Médicas	Despesa com pessoal de cooperativas médicas, decorrente de contrato de terceirização para prestação de serviços médicos.
34	06	Contratação direta de professores da Secretaria de Educação, em regime de PST	Contratação de professores sob o regime de PST para a Secretaria da Educação.
34	07	Contratação Direta de Auxiliares Administrativo, em regime de PST, para a SEC	Contratação Direta de Auxiliares Administrativo, em regime de PST, para a Secretaria de Educação.
34	08	MULTAS E JUROS PREVISTAS OU NÃO EM CONTRATOS	Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado consequente de aquisição de outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de locação, quando previstos ou não em contrato.

Observe-se que, no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia – Exercício 2020, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) pontua a ausência da correta classificação destas despesas no elemento de despesa 34, demonstrando o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 18, §1º), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.100) e do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Dessa forma, **viemos reforçar** que, nos **contratos de terceirização**, as **despesas de mão de obra** que sejam empregadas em **atividade-fim da instituição**, deverão ser classificadas no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, **elemento de despesa 34** – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

Recomendamos que tal classificação seja revisada o quanto antes, a fim de que evitemos o descumprimento da legislação vigente.

A nossa Gerência de Orientação e Acompanhamento – Gecor está à disposição para outros esclarecimentos, caso necessários.

Atenciosamente,

**Manuel Roque dos Santos Filho**

Diretor da Dicop



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Roque dos Santos Filho, Diretor**, em 22/02/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00043036648** e o código CRC **F7BFA27C**.

Referência: Processo nº 013.1339.2022.0008270-93

SEI nº 00043036648